**Direito Processual Penal**

**2022/2023**

2 hs e 30 mins

Dia 11.09.2023

Época especial

*Nota: nas respostas deve sempre fundamentar de forma legalmente precisa e ter sempre em conta o concreto circunstancialismo descrito no enunciado.*

**I**

1. Sobre **A**  recaem forte suspeitas de ter cometido um crime de burla informática qualificada (artigo **221º, nº 5, *a)*** do CP) em concurso com um crime de falsificação de documento (do artigo **256º, nº1, *b)*** do CP). **A** vem a ser detido para efeito de lhe ser aplicada uma medida de coação. Com efeito, de acordo com a opinião da entidade competente, existem fortes indícios de que **A** cometeu aqueles dois crimes e há o risco de **A** se ausentar para Cabo Verde (uma vez que tem dupla nacionalidade) bem como de perturbar as investigações; por isso deve, também no entendimento desta entidade, ser-lhe aplicada a medida de obrigação de permanência na habitação (com utilização de meios técnicos à distância); medida de coação que, para o efeito, requer.

*aa)* **A**  é levado à presença da entidade que tem competência para aplicar a medida de coação requerida. Diga que procedimentos devem ser observados e se é legítima/legal a aplicação da medida requerida (2 vals). **Entidade competente que entende ser de aplicar MC – MP**

**Entidade competente para a aplicação – JIC**

**Requisitos de aplicação – perigo de fuga e perigo de perturbação da investigação**

**OPH – fortes indícios + crime doloso + crime com pena superior a 3 anos + outras medidas serem insuficientes ou inadequadas –pode ser aplicada/ legitimidade e legalidade pressupostas (221.º n.º 5 CP)**

**Procedimentos – audição do arguido devidamente informado dos factos/ elementos processuais pertinentes à aplicação e com direito de consulta dos autos; despacho fundamentado de aplicação**

**Artigos 194.º (maxime n.º 1, n.º 4, n.º 6, n.º 7, n.º 8), 201.º e 204.º n.º 1 a) e b) CPP**

*bb)* Entendeu, porém, a última entidade que, estando em causa um crime de burla referente a meios de pagamento que não em dinheiro (no caso um cartão bancário), dada a frequência do crime (bem como o seu alarme social) e a necessidade de combater tal fenómeno, a medida a aplicar deveria ser a de prisão preventiva, pelo que vem a decretá-la.

Refira a legitimidade/legalidade de tal decisão e seu fundamento (1,5 vals).

**PP – fortes indícios + crime doloso + outras medidas serem insuficientes ou inadequadas + previsão expressa no artigo 202.º n.º 1 d) – verifica-se**

**JIC pode aplicar, em determinadas circunstâncias, aplicar medida mais grave do que a solicitada/ legitimidade e legalidade pressupostas**

**194.º n.º 2 CPP**

1. Foi declarada aberta audiência de julgamento, vindo **A**  a ser acusado daqueles dois crimes.
2. Qual o tribunal competente para proceder ao julgamento e o que regime deve ser observado caso **A** não esteja presente neste momento (2,5 val).

**- aplica-se o critério quantitativo**

**- Cálculo da pena máxima aplicável aos 2 crimes**

**- Tribunal coletivo seria competente - art.º 14/2, b)**

**- Porém o MP poderia entender que a pena não deveria ser superior a 5 anos (16/3)**

**- Nesse caso o tribunal singular seria competente, mas não poderia punir com pena superior a 5 anos (16/4)**

**- A foi constituído Arguido, logo tem TIR e terá sido notificado da data da audiência de julgamento – arts. 58º, 113º nº1 c) e 196º/ 1, 2 e 3, c) e d) CPP**

**- Assim, se não comparecer estão reunidos os pressupostos para ser aplicado o regime do julgamento na ausência – art. 333º nº1 CPP**

**- Exceção à regra da presença obrigatória do Arguido em audiência do julgamento – art. 332º CPP; art. 32º nº6 CRP**

1. Durante esta audiência, foi solicitada, a requerimento do Ministério Público, a audição de declarações prestadas por **A** no âmbito do procedimento de aplicação da medida de coação, acima referido. Analise a legitimidade deste requerimento. (1,5 val).

Parce ser requerimento legítimo: Artigo 357º, nº 1 b) – artigo 141º, nº 4 – juiz de instrução (autoridade judiciária); presença de defensor/ adevertência dos direitos-

1. A pedido da defesa (ou seja, de **A**) foi ordenada uma análise pericial a um documento, que constava da acusação, para saber se o mesmo tinha sido objeto de alteração. (Com efeito, na acusação afirmava-se que **A** teria alterado o conteúdo do documento para depois enganar a vítima (e aceder ao seu cartão bancário e código), pessoa com dificuldades psicomotoras e já de idade; facto (isto é, a alteração do documento) que **A** sempre negou – estava em causa facto que seria muito importante para a afirmação do crime de falsificação – artigo 256º, nº 1 *b)*). Após o devido exame, realizado pela pessoa designada para a diligência, esta vem afirmar que não é possível determinar se o documento foi ou não objeto alteração. Perante este depoimento, e não havendo outros meios de comprovar aquela questão, como deve proceder o tribunal quanto aos factos objetos desta diligência. Justifique legal e doutrinalmente (3 vals).

**Está em causa uma perícia – meio de prova; face ao circunstancialismo descrito, podem seguir-se as regras da perícia (nova perícia); todavia, não sendo possível esclarecer, o tribunal deve seguir o princípio *n dubio pro reo*; estando em causa uma dúvida razoável sobre facto (por isso, matéria de facto e de prova) relevante para a responsabilidade ou punibilidade do arguido, o tribunal deve valorar em favor do arguido, no caso considerar como provado a circunstância relevante para defesa; sentido do princípio, âmbito e controlo. Não se aplica a questões de direito.**

1. Após a análise da prova, produzida em audiência, o Tribunal ficou convicto que, de facto e em última instância, **A**  se terá apropriado ilegitimamente do cartão bancário (e do código do mesmo), depois de o ter subtraído à vítima (e não, como se encontrava descrito na acusação e como acima se referiu, obtido por via de engano sobre a vítima); assim, **A** teria cometido ainda um crime de furto qualificado (artigo 204º, nº1, d, por vulnerabilidade *da vítima*) do CP, incriminação que se poderá aplicar pelo facto de o agente **A**, através de subtração, se ter apropriado de um cartão bancário (e do código), de pessoa especialmente vulnerável (vindo depois a utilizá-lo ilegitimamente para efeito de transferência monetária, com isso, cometendo com esta última conduta um crime de burla informática do art. 221º); trata-se, assim, de crime que não constava da acusação.

Face a esta convicção do tribunal, como deve o mesmo proceder ? Justifique a solução ***(3 vals).***

***Não pode condenar; sob pena de nulidade da decisão (artigo 359º, nº 1 e artigo 379º, b)*)*. Novo facto – crime diferente – alteração substancial de factos; justificação: princípio da acusação e limites estabelecidos. Facto autonomizável ou não autonomizável.***

**II**

**A** está a ser ouvido, já como arguido num processo, indiciado pela prática de *um crime de perseguição (art*. 154º -A do CP) e *três crimes de fotografias ilícitas* (artigo 199º, nº2 do CP); com efeito, através de mensagens enviadas bem como colocando-se com frequência junto ao seu local de trabalho, **A** tem – assim entende a entidade competente – reiteradamente assediado **B,** provocando-lhe inquietação ou medo. Com a autorização da entidade competente, foram recolhidas as diversas mensagens enviadas, as fotografias de **B** tiradas, sem autorização, por **A**, e ainda outros elementos probatórios extraídos também do telemóvel, que habilitarão a provar que **A** se encontrava nas datas indicadas junto do local de trabalho de **B**.

Dois meses depois de lhe terem sido dado a conhecer os factos e os crimes referidos, a entidade competente entende que os elementos que constam já do processo, ou seja, essencialmente aquela prova documental (no fundo, o único meio de prova relevante, que constava do telemóvel de **B**), são concludentes e não colocam quaisquer questões para efeito de prova do crime e de quem foi o seu agente (ou seja, de **A**), acrescentando que não se justificam mais diligências.

Refira-se às condições que tiveram de ser observadas, para o processo ter chegado a este momento. Justifique legal e doutrinalmente, ***(3 vals)* - Princípio da oficialidade (princípio de promoção processual) – 219.º, n.º 1 CRP + 48.º CPP**

**- Limitação ao princípio da oficialidade**

**- Ambos os crimes são semipúblicos – procedimento criminal depende de queixa**

**- tendo sido apresentada queixa, MP tem legitimidade para promover o processo (49.º CPP)**

**- art.º 113.º, art.º 154.º-A, n.º 5, art.º 199.º, n.º 3 e art.º 198.º do CP**

1. Refira de que modo a avaliação que a entidade competente faz sobre a prova recolhida, pode ter relevo, para efeito de tramitação processual, isto é , para a fase processual subsequente ***(1,5 vals)***

**- Princípio da legalidade: explicação**

**- Recolhidos indícios suficientes (283.º, n.º 1 e 2)**

**- MP deve deduzir acusação (crime semipúblico); B também pode deduzir acusação (art.º 284.º)**

**- Possibilidade de aplicação do processo abreviado: MP entender pena não ser, em concreto, superior a 5 anos, provas simples evidentes, e prazo para deduzir acusação**

1. **B**, por seu turno, deduziu um pedido, no qual exige que **A**  seja condenado a compensar pelos danos materiais e morais que sofreu.

Analise a legitimidade e a adequação do pedido para **B**  fazer valer esta sua pretensão ***(2 vals).***

**- Princípio da adesão – 71.º CPP**

**- Pedido de indemnização civil (PIC) fundado na prática de um crime é deduzido no respetivo processo penal**

**- B é lesado - em regra, deverá deduzir um PIC perante o tribunal penal, pois tem legitimidade (art.º 74.º do CPP); mesmo em processo abreviado**

**- 129.º CP**

**- 75.º, n.º 1 e 2- deveres de informação dos OPC; possibilidade de manifestar interesse**

**- PIC formulado nos termos do art. 77.º**